Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS

- Art. 8° Fica alterado o artigo 8° da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares para mandato de um ano, permitida reconduções mediante aprovação de
- Art. 9º Fica alterado o artigo 9º da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 9º São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:
- I o Plenário, constituído por todos os seus membros,
- II as Câmaras, formadas em função de matérias específicas a elas
- § 1º Competência, organização e forma de funcionamento do Plenário e das Câmaras, serão definidos no Regimento Interno do Conselho.
- § 2º A vigência das deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e de caráter geral, dependem de homologação do Secretario de Educação, ressalvadas as pertinentes a sua economia interna e as conferidas por Lei ao Prefeito Municipal.
- Art. 10 Fica alterado o artigo 10 da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10 O Secretario Municipal de Educação, pessoalmente ou por meio de representante que designar, terá acesso a sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito de voto.
- Parágrafo único O Secretário de Educação poderá submeter ao Conselho projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência deste Órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data da sua entrada no Conselho.
- I Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente do Conselho providenciar a publicação da matéria no prazo de 10 (dez) dias seguintes, e, na sua omissão a publicação da deliberação será determinada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 11 Fica alterado o artigo 11 da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 11 O chefe do Executivo Municipal deverá, no prazo de 20 (vinte dias), após a indicação pelos respectivos pares, nomear os conselheiros que comporão este colegiado.
- Art. 12 Fica alterado o artigo 12 da Lei n. 3054/97, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 12 O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros para elaborar seu próprio Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 30 de novembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N. 3.560, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Dispõe sobre reorganização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ponta Porã mediante a alteração da Lei Municipal n. 3.171/2000, de 27 de novembro de 2000 e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

- FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte lei:
- Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal n. 3.171/2000, de 27 de novembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º Fica instituído no Município de Ponta Porã/MS, o Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o Capítulo III, Seção I da Lei Orgânica do Município e Lei n. 9394 de 30.12.96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, com o objetivo de desenvolver a gestão democrática, e será regido pelas seguintes e principais bases de ordem legal:
- l Constituição Federal da República.
- 11 Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.
- III Lei Orgânica do Município de Ponta Porã.
- IV Lei n. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- V Lei n. 8.069/00 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VI − Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável ao setor e outras normas legais que venham a ser editadas e sejam a ele pertinentes.
- Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal n. 3.171/2000, de 27 de novembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão do parágrafo único:
- Art. 2º Compete ao Município de Ponta Porã, através dos órgãos municipais de educação, administrar o ensino em suas diferentes modalidades, observando as disposições legais pertinentes e garantindo que o Sistema Municipal de Ensino tenha como fundamento:
- I Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber:
- III Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de estabelecimentos públicos e privados de ensino;
- IV Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VI Valorização dos profissionais de Educação;
- VII Gestão democrática do ensino público;
- VIII Garantia de padrão de qualidade;
- IX Valorização da experiência extra-escolar;
- X Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sócias;
- XI Ampla participação dos pais, educadores e educandos nas instâncias do Sistema.
- Art. 3º O parágrafo único do artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3° - ...

Parágrafo Único - Para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, o Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União na forma da lei, como prevê Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, implantada em 01 de janeiro de 2007 que criou o FUNDEB em substituição ao FUNDEF/1996.

Art. 4º - Ao artigo 4º fica acrescido o parágrafo único e alíneas que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° - ...

I – (...)

II - (...)

III - (...)

Parágrafo Único - O ensino, ministrado com base nos princípios estabelecidos no artigo 2º, tem por diretrizes gerais:

- a) Compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõe a comunidade;
- b) O respeito a dignidade e as liberdades fundamentais da pessoa humana; c) O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua
- d) A preservação, difusão e expansão dos patrimônios cultural e
- e) A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceito de classe, etnia, gênero ou idade;
- f) Desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da
- g) A formação da pessoa para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidade e vencer as dificuldades do meio;
- h) Atendimento as crianças e adolescentes com deficiência;
- i) Universalização do ensino".

participação na sociedade;

Art. 5° - Ao inciso II do artigo 5° ficam incluídas as alíneas c e d, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - ...

- C) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Outros órgãos vinculados a área educacional que vierem a ser criados e integrados a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 6° O Artigo 6° passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 6° O Sistema Municipal de Ensino exercerá suas atribuições com apoio técnico dos colegiados, competindo-lhe o planejamento setorial, coordenação programática e executiva, supervisão técnica, controle e fiscalização da Educação Municipal tendo como finalidade:
- I oferecer educação infantil garantindo acesso e permanência nas unidades educacionais as crianças de 0 a 05 anos, tendo como objetivo o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social, completando a ação da família e da comunidade;
- II oferecer o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino;

- IV assegurar formação, produção e a pesquisa científica, que possibilite o direito à aprendizagem a todos os educando;
- V garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados as questões da Educação Municipal na formulação de políticas e diretrizes para a Educação do Município;
- VI viabilizar projetos e programas especiais para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social.
- Art. 7º O 'caput' e parágrafo único do artigo 7º passarão a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7° Os Conselhos referidos no art. 5° do inciso II, alíneas a, b, c, d e e, funcionarão junto a Secretaria Municipal de Educação, definida como órgão central, com atribuições consultivas, deliberativa, normativa, propositiva de controle e fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.
- Parágrafo Único Lei específica disporá sobre a composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais previstos no inciso II do art. 5°.
- Art. 8° O artigo 8° passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8º A Rede Municipal de Ensino através de suas unidades, exercerá suas atribuições, de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere á participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas e/ou unidades de ensino, bem como a participação dos pais e da comunidade nos órgãos e Conselhos Escolares de Educação Municipal.
- Art. 9° O Artigo 10° passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10° A Lei definirá formas de colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul, para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 3° observando o disposto no parágrafo 4° do Art. 221 da Constituição Federal conforme Emenda Constitucional n. 53 de 19 de dezembro de 2006.
- Art. 10 O Artigo 11 passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 11 Os órgão e unidades de ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino serão regidos por Legislação própria.
- Art. 11 O Artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 12 Lei especifica estabelecerá a Conferência Municipal de Educação, bem como o Plano Municipal de Educação.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 30 de novembro de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 151 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARIA CHAVES AQUINO - matrícula nº 26379-1, funcionária pública municipal desde 11/05/2006, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o vínculo efetivo.

A partir de 01 de Dezembro de 2007. Cientifique-se, Registre-se e Publique-se. Ponta Porã-MS, 03 de Dezembro de 2007.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 088/SEME/2007

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela RESOLUÇÃO N°. 850 de 31.03.93 – D.O n°. 3620.

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR a Servidora Lisméia Franco Pinheiro, Auxiliar Administrativo para responder pela Secretaria da Escola Pólo Municipal Marcondes Fernandes Pereira em substituição a Servidora Solange Aparecida Oliveira a partir de 30/11/2007.
- $\mathsf{Art}.\ 2^{\rm o}$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra - se

Ponta Porã – MS, 30 de novembro de 2007.

Prof^a Maria Leny Antunes.Klais Secretária Municipal .de Educação

PORTARIA Nº. 089/SEME/2007

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela RESOLUÇÃO N°. 850 de 31.03.93 – D.O n°. 3620.

RESOLVE:

- Art. 1° Revogar a Portaria de n°. 024/SIE/SEME/2006 de 15/05/2006, que designou a Servidora Solange Aparecida Oliveira de Cordova para responder pela Secretaria da Escola Municipal Marcondes Fernandes Pereira a partir de 30/11/2007.
- $\mbox{Art.}\ 2^{o}$ Esta Portaria entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra – se

Ponta Porã – MS, 30 de novembro de 2007.

Prof^a Maria Leny Antunes. Klais Secretária Municipal .de Educação